

Appia Infraestrutura e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 33.588.168/0001-19

Escritura Pública de Constituição de Sociedade por Ações sob a forma de subsidiária integral denominada "Appia Infraestrutura e Investimentos S.A."

Saibam, os que esta pública escritura ("Escritura") bastante virem que, no ano de **dois mil e dezoito (2019)**, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **março**, nesta cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.608, 3º andar, Sala B – Vila Olímpia – CEP 04548-005, onde a chamado vim, e perante mim, Escrevente, compareceu, como **Outorgante Constituinte: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 3º andar, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.579.577/0001-53, NIRE 35.300.364.848 ("TIISA"), com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/07/2017, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 388.752/17-8, em sessão de 21/08/2017, sendo sua diretoria eleita nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/12/2014, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 5.761/15-3, em sessão de 15/01/2015, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, em pasta 1310/2019, neste ato, representada por seus Diretores, Sr. **Ricardo Bellon Junior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA RJ-84150962/D, portador do RG nº 04545559-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 588.370.437-91, residente e domiciliado na rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 106, apto. 51, Pinheiros, CEP 05415-020, São Paulo, SP, e Sr. **Fábio Ferreira Gudim**, casado, contador, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.517.924-9 (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF sob nº 114.287.998-42, com endereço residencial na Rua Roque Petrella, 187, apto 122, CEP 04581-050, São Paulo, SP, os quais declaram não haver alterações estatutárias posteriores à supra citada. Também comparece ao presente ato, a advogada **Sara Guimarães Sampaio Tavares**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 09406909-34-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 829.542.245-68 e na OAB/SP sob o nº 325.758, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 3º andar, CEP 04548-005. Os presentes, capazes, de acordo com meu entendimento, em face à documentação apresentada, foram identificados por mim, Escrevente, de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, pela ("TIISA"), na forma como comparece, sob as penas da Lei, foi declarado o seguinte: **1º** Nos termos do artigo 251 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), visando a constituição de subsidiária integral, denominada **Appia Infraestrutura e Investimentos S.A.** ("Companhia"), a TIISA subscreve e integraliza 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão equivalente a R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170 da Lei das S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, no montante total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), integralizadas mediante moeda corrente nacional. **2º** Com o registro da presente Escritura na JUCESP, a TIISA considerará devidamente constituída a **Appia Infraestrutura e Investimentos S.A.**, sua subsidiária integral, que será regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito: **"Estatuto Social da Appia Infraestrutura e Investimentos S.A. Capítulo Primeiro – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** Appia Infraestrutura e Investimentos S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.608, 3º andar, Sala B, Vila Olímpia, CEP 04548-005, podendo a diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país e do exterior. **Artigo 3º.** A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Artigo 4º.** A sociedade tem por objeto social: (a) execução de serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica, incluindo fornecimento, para os setores de infraestrutura e industrial, nas áreas: aeroportuária, metro-ferroviária (infra e superestrutura e material rodante), saneamento básico e ambiental, telecomunicações, controle de tráfego rodoviário, infraestrutura urbana e dragagens, obras hidráulicas, portos e canais, navegação lacustre, fluvial e marítima; linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações elétricas; estações elevatórias e de tratamento sanitário; (b) realização de estudos e projetos de engenharia e fiscalização nas áreas de transporte, de saneamento e de engenharia civil ligadas a pontes, estradas, ferrovias, e viadutos, incluindo, mas não se limitando a terra-plenagens, pavimentações, concretagens, assentamento de trilhos; (c) concessões de serviços públicos incluindo, mas não se limitando às áreas: de saneamento (água e esgoto), rodoviárias, metro-ferroviárias, estacionamentos, de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, varrição, transporte, remoção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e demais correlatos, aterros sanitários, incorporações e construções de imóveis próprios e de terceiros, loteamentos, venda e compra de imóveis; (d) projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas; (e) fiscalização de execução de obras rodoviárias e metro-ferroviárias; (f) manutenção de material rodante; (g) projeto, construção e fornecimento de sistemas metro-ferroviários, incluindo, mas não se limitando a sinalização, telecomunicação, eletrificação, sonorização, controle de acesso de passageiros, estações de passageiros, alimentação elétrica (subestações primárias e retificadoras) e rede aérea, inclusive com fornecimento de equipamentos, peças e afins; (h) projeto e construção de sistemas aéreos portuários incluindo informações ao usuário, telecomunicação, sonorização, controle de incêndio e controle de acesso de passageiros; (i) exportação e importação dos produtos e serviços descritos nos itens antecedentes; (j) aluguel de máquinas e equipamentos, comércio e representação de materiais para construção; (k) participação de licitações isoladamente ou por meio de consórcios ou SPCs e modalidade de joint venture; (l) participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista; e (m) administração de bens próprios. **Capítulo Segundo – Do Capital, das Ações e do Direito de Preferência. Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. **Parágrafo Terceiro.** Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, observada

a proporção estabelecida em lei. **Parágrafo Quarto.** As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois Diretores da Companhia. **Parágrafo Quinto.** O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. **Parágrafo Sexto.** O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações. **Parágrafo Sétimo.** O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverá constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas. **Parágrafo Oitavo.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante deliberação unânime, em Assembleia Geral, que fixará, em cada caso, e respeitadas as disposições desta Cláusula 5ª, a quantidade e espécie de ações a serem emitidas e as condições de subscrição e integralização. **Capítulo Terceiro – Acordos de Acionistas. Artigo 6º.** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigatórias para os herdeiros e sucessores. **Capítulo Quarto – Da Administração da Sociedade. Artigo 7º.** A administração da sociedade compete à Diretoria, os quais são investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social. **Artigo 8º.** São matérias de competência da Diretoria: (a) estabelecer a orientação geral dos negócios e atividades bem como das diretrizes básicas da sociedade; (b) decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas nas quais venha a ser sócia ou acionista, e definir como será exercido o seu voto; decidindo também sobre a participação da sociedade em consórcios, joint ventures e formas correlatas; (c) decidir sobre aquisição, venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, hipoteca ou qualquer outra forma gravame ou ônus sobre os bens do ativo, tais como imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, veículos, valores mobiliários bem como de créditos e seus relativos, ou ainda de quotas e ações de sociedades em que a sociedade seja detentora de quotas e ações; (d) decidir sobre aplicações financeiras incluindo as de valores mobiliários; (e) praticar atos e assumir contratos e obrigações, inclusive de avais, fianças, endossos etc., nos termos previstos neste estatuto; (f) escolher e destituir auditores independentes, consultores e assessores da sociedade; (g) convocar as Assembleias Gerais; (h) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre as matérias constantes do art. 17 deste Estatuto. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Corporativo. **Parágrafo Primeiro.** A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 01 (um) Diretor ou por um procurador legalmente constituído, à exceção das atividades a seguir indicadas, para as quais a Companhia será representada: (a) mediante assinatura conjunta e indistinta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador: (a.1) assinaturas de contratos de obras e projetos a serem executados pela Companhia; (a.2) tomadas de empréstimos, concessões de fianças, avais e demais formas de garantias; (a.3) oneração ou gravame sobre os bens do ativo; (a.4) alienação ou aquisição de bens do ativo; (b) mediante assinatura conjunta e indistinta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou de 2 (dois) Procuradores legalmente constituídos; (b.1) movimentação financeira/bancária; (b.2) abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias e/ou de investimento; (b.3) solicitação e emissão de cheques, ordens de pagamento; (b.4) movimentação bancária via internet. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Quarto.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo Quinto.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por um outro Diretor. **Parágrafo Sexto.** Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição dos novos membros. **Parágrafo Sétimo.** A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral. **Artigo 10º.** A Diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio. **Artigo 11.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: **(a) ao Diretor Presidente:** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; implementar os planos e orçamentos; analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; avaliar permanentemente a performance do mercado e as tendências mercadológicas, bem como estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral; estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade; coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade; fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e; propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade; estabelecer as linhas de atuação para os empreendimentos de obras realizadas pela Companhia, inclusive em sistemas de consórcios, parcerias, joint venture, e quaisquer outras modalidades, estruturar e coordenar as execuções dos serviços técnicos operacionais em todas as suas fases, inclusive no tocante ao maquinário e equipamento, para o pleno cumprimento e desempenho nos contratos adjudicados à sociedade; **(b) ao Diretor Corporativo:** elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade; elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente; e propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos. **Parágrafo Único.**

Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da sociedade que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) conter prazo de validade não superior a 2 (dois) anos, salvo no caso das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos; (d) vedar o subestabelecimento, salvo no caso das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 13.** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome dela. **Capítulo Quinto – Das Assembleias Gerais. Artigo 14.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida por 1 (um) Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Terceiro.** Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito. **Artigo 15.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 17.** Além daquelas previstas em lei, são matérias de competência da Assembleia: (a) aumento ou redução do capital social; (b) reformas do Estatuto; (c) liquidação da sociedade; (d) deliberação sobre emissões de ações ou bônus de subscrições; (e) operações de fusão, cisão ou incorporação; (f) subscrição e integralização de ações em bens; (g) resgate, reembolso, amortização, ou aquisição de ações da própria empresa; (h) aquisição, alienação, controle, aumento ou redução de participação em outras sociedades; (i) aprovação das contas e relatórios da Diretoria e demonstrações financeiras; (j) distribuição de dividendos, bonificações, desdobramentos, participação dos administradores e destinação dos lucros; (k) eleição, substituição e destituição de diretores, bem como deliberação acerca da remuneração da Diretoria e das áreas de atuação e competências dos diretores; (l) fiscalização da gestão da Diretoria, examinando a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da sociedade, zelando pela sua guarda, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e fotocópias de contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos. **Capítulo Sexto – Do Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Único.** O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo Sétimo – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 20.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. O lucro remanescente, definido no Artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia. **Artigo 21.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro. **Artigo 22.** O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **Capítulo Oitavo – Liquidação. Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante para o período da liquidação. **Capítulo Nono – Disposições Gerais. Artigo 24.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações. **Artigo 25.** Para todas as questões ou disputas decorrentes deste Estatuto, elege-se o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **4) Fica** eleito para os cargos de Diretor Presidente, o Sr. **João Vilar Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.030.478 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 796.994.728-04, residente e domiciliado na rua Prof. Arthur Ramos, 350, conj. 401, São Paulo, SP, CEP 01454-010; e de Diretor Corporativo, o Sr. **Bruno Villar Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 44.046.110-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 355.217.798-17, residente e domiciliado na rua Itapiúna, 1800, Jardim Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05705-901, com mandato de 3 (três) anos. **5) Todos** os membros da Diretoria declararam que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A. A presente Escritura deverá ser apresentada e arquivada perante a JUCESP, para que produza os devidos efeitos legais. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente Escritura, a qual feita, depois de lida e achada em tudo conforme, aceitei, outorguei e assinam. Eu, **(a.) Camila dos Santos Simão**, escrevente notarial, a lavrei. Eu, **(a.) Ciro Hideto Koga**, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino **(a.a.)** // // **Ricardo Bellon Junior** // // **Fábio Ferreira Gudim** // // **Sara Guimarães Sampaio Tavares** // // Nada Mais: Translada em seguida, Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no Livro 2922 pág. 247. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.536.053 em 10/05/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 – NIRE 35.300.117.441
Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 28 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1666, conjunto 182 – Edifício Boulevard Sul – Vila Olímpia – São Paulo-SP – CEP: 04547-001., a fim de deliberarem sobre: a) Alteração do endereço da matriz 58.317.751/0001-16 e da filial 58.317.751/0004-69 da Companhia; b) outros assuntos de interesse da Companhia. **Informações Gerais:** Os acionistas deverão apresentar à Companhia, antes ou na data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso: (i) documento de identidade e, conforme o caso, atos societários pertinentes que comprovem a representação legal; e (ii) instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhado do documento de identidade do procurador e, conforme o caso, atos societários pertinentes. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no departamento financeiro da Companhia, no endereço da sede, cópias de todos os documentos específicos a serem apreciados na Assembleia e referidos nesta convocação. São Paulo, 17 de novembro de 2022.
Marilena Rodrigues Vasone – Presidente do Conselho de Administração. (17, 18 e 19/11/2022)

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 – NIRE 35.300.557.352
Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 24 de outubro de 2022, às 09:00 horas – Certidão
 Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 655.572/22-3 em 11/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 – NIRE 35.300.321.162
Editais de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Angélica Administração de Bens e Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 12h00min do dia 26 de novembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru, nº 369 – Conjunto 1510 – sala A, São Paulo, Capital, CEP 05006-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** prestação de contas dos administradores, apreciação, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021; **(b)** deliberar sobre a distribuição do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021; **(c)** Fixação da remuneração da Diretoria; **(d)** eleger novos membros da Diretoria; e **(e)** outras deliberações de interesse da Companhia. São Paulo, 18 de novembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (18, 19 e 22/11/2022)

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de novembro de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada em 04 de novembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **II. Presenças:** Convocação realizada por edital enviado por meio eletrônico, nos termos do art. 11º. Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia. Reunião instalada por vídeo conferência com a participação dos seguintes membros do Conselho de Administração da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Conselheiros"), a saber: Sr. Diego Marin Garcia, o Sr. Pedro Enrique Mengotti Fernandez de los Rios, sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue, Sr. Iñigo Rozas Cano e Sr. Denis Roberto de Castro. **III. Mesa:** Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Javier Serrada (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** (a) Desculpas e delegações; (b) Deliberar sobre recondução do Diretor Técnico e do Diretor de Administração Contratual; (c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia. **V. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(a)** A reeleição dos seguintes diretores, para um mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data: **(a) Fernando Minguez Llorente**, espanhol, casado, engenheiro civil, portador do RNE nº F299202E e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.583.671-38, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP 04551-000, no cargo de **Diretor Técnico** e **(b) Moisés Nonato Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 18.956.480-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.138.788-35, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP 04551-000 no cargo de **Diretor de Administração Contratual**, conforme os termos de posse constantes do Anexo I à presente ata. Os membros da diretoria ora reeleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros participantes: Sr. Diego Marin Garcia, Sr. Pedro Enrique Mengotti Fernandez de los Rios, o Sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue, o Sr. Iñigo Rozas Cano e o Sr. Denis Roberto de Castro. São Paulo, 04 de novembro de 2022. **Confere com original lavrado em livro próprio. Javier Serrada.** JUCESP – Registrado sob o nº 657.537/22-6 em 11/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 – NIRE 35.300.325.559

Editais de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Anápolis Participações S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 10h00min do dia 26/11/2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru nº 369, conjunto 1509 – A, São Paulo-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** prestação de contas dos administradores, apreciação, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021; **(b)** deliberar sobre a distribuição do resultado do exercício findo em 31/12/2021; **(c)** Fixação da remuneração da Diretoria; **(d)** eleger novos membros da Diretoria; e **(e)** outras deliberações de interesse da Companhia. São Paulo, 18/11/2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (18, 19 e 22/11/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

